



O Sr. **JUNJI ABE (MDB-SP)** pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, para tentar coibir a oferta de produtos com prazo de validade vencido, apresentei o projeto de Lei nº [10.358/2018](#), a fim de obrigar o estabelecimento infrator a arcar com uma espécie de multa em favor do consumidor.

A proposta prevê que o comprador receba, gratuitamente, um novo item idêntico ou similar, em substituição aquele exposto em condições impróprias, ou obtenha crédito de igual valor para adquirir outro produto qualquer, de igual ou menor valor. Ou ainda, possa comprar algo mais caro, pagando a diferença em relação ao montante recebido.

Independentemente da quantidade do artigo com validade vencida que desejava adquirir, o consumidor tem direito ao máximo de três unidades do item idêntico ou similar.



A proposta estabelece que o ressarcimento só poderá ser reivindicado pelo consumidor antes de haver efetuado a compra do material com validade vencida.

Acreditamos que a obrigação do pagamento de uma espécie de multa ao próprio consumidor, no momento em que ele constata o produto com prazo de validade vencido, dentro do estabelecimento do fornecedor e na frente de outros compradores, vai gerar no infrator tamanho constrangimento que o fará ser mais cuidadoso com relação aos itens que mantém em oferta para consumo.

Senhor presidente, nobres pares, um produto com prazo de validade vencido atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, pode ser considerado perigoso ou nocivo à saúde.

O Código de Defesa do Consumidor, CDC, dispõe como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos decorrentes de práticas no fornecimento de produtos



e serviços considerados perigosos ou nocivos. Fica clara a responsabilidade do fornecedor por vícios nos produtos ou serviços que oferece, além de estabelecer os tipos de itens impróprios ao consumo.

O artigo 31 do CDC obriga a exposição do dado na oferta e apresentação dos produtos colocados no mercado de consumo. A lei exige informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

O ordenamento jurídico resguarda o consumidor quanto à oferta de produtos impróprios para uso e consumo. Mesmo assim, são frequentes os casos de itens com validade vencida ofertados nas prateleiras de mercados e supermercados. Um comprador menos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JUNJI ABE

4

atento pode levar para casa um artigo que comprometa sua saúde e de toda sua família.

Por fim, Senhor presidente, Senhoras e Senhores Deputados, apelo para que avalizem a pretendida legislação, em nome da defesa e proteção da saúde do consumidor brasileiro.

Muito obrigado!

Deputado JUNJI ABE – MDB-SP

Deputado Federal Junji Abe

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 512 – 70160-900 – Brasília/DF- Fone: (61) 3215-5512 – e-mail: dep.junjiabe@camara.gov.br
Site: www.junjiabe.com*